

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.099, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

"Fica instituído a "Semana Municipal de Artes Marciais" no calendário do Município de Iperó, e dá outras providências"

(Autoria: Angelo Valário Sobrinho e Ivania Aparecida Ricezi Calixto)

Ref.: Projeto de lei do Legislativo n.º 017/22

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A C M A R A MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído a "Semana Municipal de Artes Marciais" no calendário do Município de Iperó, a ser comemorado anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º - A "Semana Municipal de Artes Marciais" deverá constar no calendário oficial do município de Iperó.

Art. 3º - São consideradas artes marciais as seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikijitsu, Full Contact, Hapki-Dô, Jeet-Kune-Dô, Jiu-jitsu, Judô, Boxe, Ca-poeira, Taekwondo, Muay Thai, Karatê e seus estilos, Kemp, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombatô, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naginata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outros congêneres.

Art. 4º - A data será comemorada anualmente, com reuniões, competições, exposições, demonstrações e infração administrativa deixar apresentações, voltada para os iniciantes e profissionais com o

objetivo de difundir o esporte. **Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerá por conta da verba orçamentária própria, suplementadas se necessária.

PREFEITURA DE IPERÓ, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito de Iperó

Publicada nesta Secretaria, em 27 de Setembro de 2022.

VIVIANE PIRES DE
BARROS ZANATTA
Assessora da Secretaria
de Governo

LEI Nº 1.100, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

"Estabelece a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Iperó, determina multa e dá outras providências"

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito de Iperó, Estado de

São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A C M A R A MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Iperó.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, define-se por animal todo ser vivo irracional doméstico para convívio com o ser humano ou não, pertencente à fauna urbana ou domiciliada, nativa ou exótica.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considera-se infração administrativa deixar apresentações, voltada para os o motorista ou o passageiro do veículo automotor, ciclomotor,

motocicleta, ou bicicleta envolvido no acidente, na ocasião deste, de prestar imediato socorro ao animal atropelado.

Art. 3º - No caso da infração de que trata o artigo anterior, estará o infrator sujeito à aplicação de multa.

Parágrafo único. A multa prevista no caput, a depender do caso concreto, será de até 500 UFM's (quinhentas Unidades Fiscais Municipais) por animal. **Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE IPERÓ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2022.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 29 de Setembro de 2022.

VIVIANE PIRES DE BARROS
ZANATTA
Assessora da Secretaria
de Governo

DECRETO Nº 2.329, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Iperó – COMTUR e dá outras providências"

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1.037,

de 27 de agosto de 2021, cooperação governamental a cidade; e fiscalizador das atividades turísticas do Município, com o objetivo de promover a gestão democrática da política turística do Município de Iperó.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Iperó – COMTUR, que acompanha o Anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 31 de outubro de 2022.

LUCIO GONÇALVES DA SILVA
FILHO
Secretário de Governo

ANEXO DO DECRETO Nº 2.329/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE IPERÓ

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE DO COMTUR

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Iperó, instituído pela Lei Municipal nº 1.037, de 27 de agosto de 2021, e passa a vigorar na

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, se constitui em um órgão visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para de Turismo;

cooperação governamental a cidade;

VII – Propor diretrizes de implementação do Turismo por meio de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - É de competência do Conselho Municipal de Turismo:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a)** Política Municipal de Turismo;
- b)** Diretrizes Básicas observadas na cidade;
- c)** Plano Diretor de Turismo;
- d)** Plano anual ou trienal que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- e)** Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- f)** Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do

III – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas em expedientes convidadas e com a participação popular;

IV – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo e de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem

VI – Propor programas e projetos no segmento do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para de Turismo;

VII – Propor diretrizes de implementação do Turismo por meio de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X – Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos e pesquisas em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre os membros quando for solicitado;

XIV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

ATOS OFICIAIS

XV – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município; **g)** Um representante do Balneário; **XVI** – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à capacidade turística; **h)** Um representante da Imprensa; **XVII** – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais; **i)** Um representante do Haras; **XVIII** – Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para DADETUR; **j)** Um representante dos Artesãos. **III – De outros, sem direito a voto:** **a)** Um representante da Polícia Militar; **b)** Um representante da Floresta Nacional de Ipanema. **XIX** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.264/2015, opinando sobre as prestações de contas, balanços e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações; **I** – Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito; **XX** – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo; **XXI** – Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião do ano par; **XXII** – Organizar e manter o seu Regimento Interno. **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO** **Seção I - Dos Membros Conselheiros** **Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo é composto por 17 (dezessete) membros e com igual número de suplentes, sendo constituído de 5 (cinco) membros indicados pelo Prefeito Municipal, 10 (dez) membros da iniciativa privada e 2 (dois) membros sem direito a voto, agrupados na seguinte ordem, respectivamente: **I – Representantes do Poder Público:** **a)** Um representante do Turismo; **b)** Um representante da Cultura; **c)** Um representante do Meio Ambiente; **d)** Um representante da Educação; **e)** Um representante do Executivo. **II – Representantes da Iniciativa Privada:** **a)** Um representante dos Meios de Hospedagem; **b)** Um representante dos Restaurantes; **c)** Um representante dos Bares Diferenciados; **d)** Um representante das Agências de Turismo; **e)** Um representante do Sindicato Rural; **f)** Um representante dos Produtores Rurais; **g)** Um representante do Balneário; **h)** Um representante da Imprensa; **i)** Um representante do Haras; **j)** Um representante dos Artesãos. **III – De outros, sem direito a voto:** **a)** Um representante da Polícia Militar; **b)** Um representante da Floresta Nacional de Ipanema. **Art. 5º** - O mandato de cada membro será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por suas Entidades. **Seção II - Da Indicação** **Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo COMTUR e respectivos suplentes, serão assim indicados: **I** – Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito; **II** – As entidades mencionadas nos incisos II e III do artigo 4º, indicarão os seus representantes titulares e suplentes, por ofício diretamente à Presidência do COMTUR. **Parágrafo único.** Os segmentos dos incisos II e III do art. 4º se comporão entre si para indicar os respectivos titulares e suplentes. **Art. 7º** - Existindo ausência de indicação por parte das entidades representativas da entidade privada, os representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado. **Art. 8º** - Poderá o COMTUR indicar para o mandato de 2 (dois) anos, a pessoa de reconhecido saber em sua respectiva especialidade e aquelas que, de forma patente, possa vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta, e também poderão ser reconduzidos pelo COMTUR. **Art. 9º** - Vencidos os seus mandatos, os representantes somente deixarão suas respectivas ocupações após a posse dos novos membros do COMTUR. **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** **Seção I - Da Estrutura Básica** **Art. 10º** - O COMTUR tem como estrutura básica: **I** – Presidente; **II** – Secretário Executivo; **III** – Secretário Adjunto, se necessário;

IV – Plenário. **Seção II - Do Presidente** **Art. 11** – O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião do início do mandato, em votação secreta, permitida a recondução. **Parágrafo único.** O Presidente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente de ser eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em 31 de dezembro do ano ímpar. **Art. 12** – O Presidente do COMTUR em sua ausência será substituído pelo Secretário Executivo. **Parágrafo único.** Em casos especiais, admite-se um Vice-Presidente desde que escolhido pelo Presidente, mas apenas para representar o Presidente em eventos externos. **Art. 13** – Compete ao Presidente do COMTUR: **I** – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros; **II** – Dar posse aos seus membros; **III** – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões; **IV** – Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto; **V** – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte; **VI** – Cumprir e fazer cumprir com a Lei Municipal nº 1.037/2021 e seu Regimento Interno. **VII** – Convocar o Conselho para aprovação ou alteração do Regimento Interno por 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares. **VIII** – Proferir o voto de desempate. **Seção III - Do Secretário Executivo e Secretário Adjunto** **Art. 14** – Compete ao Secretário Executivo: **I** – Auxiliar o Presidente na definição das pautas; **II** – Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões; **III** – Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente; **IV** – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR. **Art. 15** – Compete ao Secretário Adjunto: **I** – Auxiliar o Secretário Executivo em suas atividades e; **II** – Substituir o Secretário Executivo em sua ausência. **Seção IV - Do Plenário** **Art. 16** – Compete aos membros do COMTUR: **I** – Comparecer às reuniões

quando convocados; **II** – Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo; **III** – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico; **IV** – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou Região; **V** – Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários; **VI** – Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; **VII** – Cumprir a Lei Municipal nº 1.037/2021, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR; **VIII** – Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados e; **IX** – Votar nas decisões do COMTUR. **Seção V - Das Reuniões Plenárias** **Art. 17** – O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum após 30 (trinta) minutos após a hora marcada. **§ 1º** - O Plenário poderá decidir o local, data e horário das sessões, desde que decidido pela maioria. **§ 2º** - A convocação de cada sessão deverá ser feita com 7 (sete) dias de antecedência, através de e-mail ou correspondência, assim, deverá iniciar a indicação além da convocação ficar fixada em quadro de avisos no Paço Municipal e publicada no Jornal Oficial do Município, salvo nos casos de sessões extraordinárias e especiais, regulamentadas no artigo 18, parágrafo único deste Regimento Interno. **Art. 18** – O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente em sessões especiais em qualquer data e local, sempre por convocação do Presidente ou por solicitação de 5 (cinco) titulares. **Parágrafo único.** As sessões extraordinárias e especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 36h (trinta e seis horas). **Art. 19** – As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do

Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.037, de 27 de agosto de 2021, reuniões. **Seção VI - Das Proposições de Questões ou Matérias à Deliberação do Plenário** **Art. 20** – Quando das reuniões, serão convocados os titulares e também os suplentes. **Art. 21** – Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares e direito de voz e voto quando da ausência daquele. **Parágrafo único.** Cabe ao membro titular comunicar sua ausência, antes da reunião e justificar a ausência por escrito, junto a Mesa Diretora. **Art. 22** – Perderá a representação o membro que faltar a (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o período de 12 (doze) meses, devendo a entidade representativa, indicar novo nome para compor o COMTUR. **Parágrafo único.** Em casos especiais e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta de seus membros. **Art. 23** – Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta de seus membros. **Art. 24** – As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las. **Art. 25** – O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros. **Art. 26** – O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros quando nela houver omissão ou equívoco. **Art. 27** – A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a

realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantem o bom desempenho das referidas reuniões. **Seção VII - Dos Procedimentos Administrativos do Plenário** **Art. 28** – As proposições de questões, pareceres ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do COMTUR, devem ser apresentadas por escrito, enviadas por e-mail e autuadas em ordem cronológica de entrada. **Parágrafo único.** Poderão os membros invocar proposições de forma oral durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, fazendo-se constar em Ata, que serão objetos de análise na sessão Plenária seguinte. **Art. 29** – As decisões do Plenário serão publicadas no Jornal Oficial do Município e deverão ser expostas em quadro de aviso do Paço Municipal ou da sede do Conselho por prazo determinado de 30 (trinta) dias. **Seção VIII - Das Regras de Ordem** **Art. 30** – Será lavrada Ata de cada sessão realizada pelo Conselho Municipal de Turismo, contendo: **I** – Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão; **II** – Presença dos membros titulares e seus suplentes, bem como, convidados presentes; **III** – Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos; **IV** – Deliberações tomadas pelo COMTUR; **V** – As presenças serão registradas em livro próprio. **Parágrafo único.** As Atas referentes às reuniões e deliberação do COMTUR poderão ser registradas de forma digital e assinadas pelo Presidente da sessão e pelo Secretário Executivo. **Art. 31** – A reunião do Plenário será iniciada com a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, anexada a lista de presença. **§ 1º** - Poderá a leitura da Ata da sessão anterior ser dispensada, desde que solicitada por membro titular ou suplente, e haja consenso da maioria simples presente na sessão do Plenário. **§ 2º** - Poderá o membro solicitar a retificação oralmente da Ata, (dois terços) de seus membros quando nela houver omissão ou equívoco. **Art. 32** – Aprovada, ou dispensada a leitura da Ata, o Presidente

ATOS OFICIAIS

dente declarará aberta a sessão com o Plenário.

Art. 33 – Poderá ser levado a ordem assuntos urgentes que não constarem da pauta do dia, contudo, somente serão deliberados mediante votação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho. Parágrafo único. As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou especiais, registradas em ata, serão normatizadas através da elaboração de Resolução assinada pelo Presidente do Conselho.

Art. 34 – Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem e urbanidade, e compete ao Presidente:

a) Declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;
b) Dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da reunião;
c) Responder às questões de ordem formuladas;

Parágrafo único. O Presidente, quando necessário, poderá suspender a sessão, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 35 – As votações do Plenário sempre terão o caráter secreto quando for o caso de:

I - Alteração do Regimento Interno;
II - Homenagem à pessoa ou entidade;

III - Votação para a Presidência.
§ 1º - Mesmo quando houver apenas um candidato para a Presidência, a votação manterá o seu caráter secreto.

§ 2º - O candidato à Presidência, em caso de único, e que não obtiver a metade mais um dos votos não poderá ser eleito.

§ 3º - Quando o candidato não obtiver a metade mais um dos votos, o Presidente suspenderá a sessão por prazo não superior a 15 (quinze) minutos. Após o tempo, o Presidente convocará nova eleição na mesma sessão, dando oportunidade para novos membros titulares se candidatarem, inclusive, o Presidente em exercício.

CAPÍTULO V - DOS TRABALHOS

Seção I - Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 36 – O Presidente e membros do COMTUR poderão constituir comissões quando necessário para estudos ou trabalhos relacionados à competência do Conselho.

Parágrafo único. As comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos próprios membros da

comissão.
Art. 37 – As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será aplicado pelo COMTUR.

Art. 38 – As comissões funcionarão de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Presidente e membros do COMTUR, e dispo-

Art. 39 – As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Seção II - Da Execução dos Trabalhos

Art. 40 – Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Art. 41 – Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente e, em caso de necessidade, o conselho designará um relator que acompanhará matéria específica de sua área.

§ 1º - Criado o Grupo de Trabalho para estudo de matéria específica, o Relator terá 30 (trinta) dias para apresentação de relatório e, se houver, as indicações das providências a serem tomadas, e que serão julgadas e decididas pelo Plenário.

§ 2º - Poderá o Plenário, mediante votação, autorizar prazo diverso para apresentação do relatório.

Art. 42 – A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I – Verificação dos membros presentes e apresentação dos demais participantes;

II – Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior;

III – Palavra aberta aos membros do Conselho, determinando o Plenário sobre o tempo de cada um;

IV – Apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos estabelecidos no objetivo do Conselho;

V – Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados; e

VI – Comunicações da Presidência.

Art. 43 – Quando houver relator sobre determinado assunto, este emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão, ou voto.

§ 1º - O relator poderá solicitar sempre que necessário o estudo a qualquer órgão da

Administração Municipal, cuja de qualquer membro do Conselho julgue importante informação sobre a matéria que lhe for distribuída.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer pela maioria dos membros do Conselho, deverá ser designado novo relator ou constituir subcomissão para estudo da matéria.

Art. 44 – Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto para discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Art. 45 – Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I – Apresentar emendas ou substitutivos;
II – Opinar sobre relatórios apresentados;

III – Propor providências para a instalação do assunto em debate.

Art. 46 – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Conselho em matéria de estudo e deliberação imediata.

Art. 47 – Se a maioria dos membros do Conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame, pode-se requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto, caso exista, ou solicitar o adiamento da discussão e votação.

§ 1º – Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte a não ser em caso de complexidade e urgência das matérias.

§ 2º - Quando for caso de urgência das matérias, o Presidente poderá suspender a sessão por tempo não superior a 15 (quinze) minutos. Após o tempo, a matéria deverá ser levada a discussão novamente e a deliberação do Plenário, juntamente com as emendas e substitutos, caso forem apresentados.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – As funções e atividades dos membros do COMTUR, bem como a participação no Conselho, não serão remunerados, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 49 – Os representantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 50 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iperó, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os seus membros para a REUNIÃO ORDINÁRIA que acontecerá no dia 09/11/2022, às 14 h, na Casa dos Conselhos Municipais de Iperó, situado na Praça dos Ferroviários, nº 85.

Iperó, 03 de novembro de 2022.

PORTARIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Portaria Nº 070/22 – Exonera o funcionário Willians Fagundes, 30.549.587-2 (Assessor Parlamentar), referência "D", nos termos da legislação vigente e revoga as portarias n.ºs 048/2020 e 028/2021.

Portaria Nº 071/22 – Concede ao Funcionário Sr. Lucas Aveiro Lima, RG: 48.590.157-23, (Advogado), referência "L-2", nomeado através da portaria n.º 025, de 15 de abril de 2016, o adicional por tempo de serviço, a que alude o artigo 156 do Estatuto dos Funcionários do Município de Iperó, entrando em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/11/2022.

Portaria Nº 072/22 – Conceder ao Funcionário Sr. Paulo Henrique de Araújo RG: 44.001.575-3 (Assistente Administrativo II) referência "G", nomeado através da portaria n.º 029, de 15 de abril de 2016, o adicional por tempo de serviço, a que alude o artigo 156 do Estatuto dos Funcionários do Município de Iperó, entrando em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/11/2022.

Portaria Nº 073/22 – Considerando o dia 15 de novembro como sendo o Dia da Proclamação a República. Considerando o Decreto do Executivo Nº 2.232, DE 3 DE JANEIRO DE 2022. "Institui o Calendário de Suspensão de Expediente nas repartições do Poder Executivo para o exercício de 2022 e dá outras providências": Fica suspenso, integralmente o expediente na Câmara Municipal de Iperó no dia: 14/11 (segunda-feira).

Portaria n.º 070/2022 - Publicada e registrada nesta secretaria em 03 de novembro de 2022. Portarias n.ºs 071 a 073/2022- Publicadas e registradas nesta

secretaria em 04 de novembro de 2022.

ANGELO VALÁRIO SOBRINHO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iperó, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os seus membros para a REUNIÃO ORDINÁRIA que acontecerá no dia 09/11/2022, às 14 h, na modalidade virtual, nº 85, para eleição de nova Presidência e Vice-Presidência. Os links de acesso serão enviados aos conselheiros até 15 (quinze) minutos antes, via aplicativo WhatsApp.

